



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua José R. Lula, S/N,
Centro

Telefone



77 3650-1185

Horário



Segunda à Sexta-feira
8:00 às 13:00h - 14:00
às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CATURAMA, BA

ACESSE: WWW.CATURAMA.BA.GOV.BR



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 122
- DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR VIA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, O IMÓVEL SITUADO NA FAZENDA LAGOA DA CRUZ, SITUADO DEFRONTE À PRAÇA LAGOA DA CRUZ, LOCALIZADA NO POVOADO LAGOA DA CRUZ, ZONA RURAL - CATURAMA - BAHIA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



DECRETO Nº 122 de 19 de maio de 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURAMA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do **Conselho Municipal de Educação de Caturama**, para o mandato de dois anos, a contar da data de publicação deste decreto, conforme abaixo:

I – Representantes da Poder Executivo Municipal:

1. Analieze Cyntia Brandão – Titular
2. Darlete Natalice de Oliveira Luz – Suplente

II – Representantes da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação:

1. Ana Maria Novais Mendonça Santana – Titular
2. Raquel Leão Martins – Suplente

III – Representantes da Comunidade Escolar (Docentes):

1. Ana Cláudia Neves Luz – Titular
2. Eliane Vales do Santos – Suplente

IV – Representantes dos Diretores:

1. Mauriceia Cayres Bomfim – Titular
2. Leidiane Rosa de Jesus Santos – Suplente

V – Representantes dos alunos:

1. Pedro Souza da Silva – Titular
2. Rhuan Riquelme Santos Luz – Suplente

VI – Representante dos Pais e/ou responsáveis:

1. Maria Edileine Lucena Costa
2. Elenice Barbosa Rodrigues

VII – Representante de Entidades Religiosas:

1. Jenecy José Novais
2. Jéssica Silva Leite

VIII – Representante da Sociedade Civil (sindicato dos professores):

1. Maria de Fátima Silva
2. Emanuela Roque Malheiro Brandão

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação exercer as funções consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e mobilizadora da política educacional no âmbito do Município, conforme definido na legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caturama, 19 de maio de 2025

Antonio Leão Bomfim
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

CNPJ 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, CATURAMA - BA
Telefone: (77) 3650-1185 | e-mail: pm.caturama@bol.com.br



DECRETO Nº 123/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública para fins de Desapropriação por Via Administrativa ou Judicial, o Imóvel situado na Fazenda Lagoa da Cruz, situado defronte à praça Lagoa da Cruz, localizada no povoado Lagoa da Cruz, Zona Rural - Caturama – Bahia, como abaixo se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURAMA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

CONSIDERANDO as características físicas do imóvel expropriado, tais como localização, dimensão e topografia, bem como inexistência de outro com características similares;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois viabilizará edificação de obra de relevante alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO que os termos dos art. 10-A e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/1941, devendo a aceitação ser feita por escrito para fins de dar seguimento ao processo de desapropriação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

CNPJ 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, CATURAMA - BA
Telefone: (77) 3650-1185 | e-mail: pm.caturama@bol.com.br



DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de Desapropriação por Via Administrativa ou Judicial, o imóvel rural medindo 800m² (oitocentos metros quadrados), que deverá ser desmembrado de um terreno de 99ha (noventa e nove hectares), situado na Localidade de Lagoa da Cruz, Município de Caturama. Extremando-se ao nascente com a rua Lagoa da Cruz; ao poente com Delmiro Brandão; ao norte com Delmiro Brandão e ao sul com Delmiro Brandão, cuja posse, propriedade e domínio pertencem a DELMIRO BRANDÃO, portador da carteira de identidade de nº 02.182.970-50, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 092.126.985-49, com residência na rua Manoel Marques de Azevedo, s/n.º, Cidade de Rio do Pires, Estado da Bahia, conforme descrito no Memorial Descritivo e Levantamento Topográfico, com a finalidade de CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) na localidade retromencionada.

Art. 2º - A Desapropriação do referido imóvel se efetiva na forma da legislação vigente, por via Administrativa ou Judicial.

Art. 3º - A Desapropriação prevista no art. 1º é declarada de Natureza Urgente, para os fins e efeitos previsto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º - Fica autorizado o setor competente, a proceder às obras de execução dos serviços que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação, ou seja, CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) na localidade de Lagoa da Cruz, Município de Caturama.

Art. 5º - Fica, ainda, a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a promover os atos administrativos ou judiciais, em caráter de urgência, necessários para a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único - O valor total da indenização será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à Conta da Dotação Orçamentária específica, consignada em orçamento próprio.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

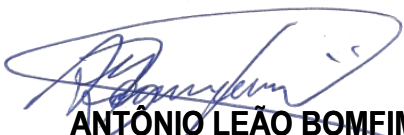
CNPJ 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, CATURAMA - BA
Telefone: (77) 3650-1185 | e-mail: pm.caturama@bol.com.br



LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturama, em 19 de maio de 2025.



ANTÔNIO LEÃO BOMFIM
Prefeito Municipal





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CATURAMA-BAHIA**

RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre Reprogramação dos saldos das contas do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Caturama, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 098/2017, considerando a reunião ordinária realizada no dia 24 de janeiro de 2025.

Considerando a portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015, Art. 30 Os recursos financeiros repassados pelo FNAS e pelo FEAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

R E S O L V E

Art. 1º - Aprova o Plano de Reprogramação de recursos para o exercício 2025, saldos referentes aos recursos financeiros do exercício de 2024, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme tabela abaixo:

ORIGEM DO RECURSO	BLOCO DOS SERVIÇOS/PROGRAMAS E/OU BENEFÍCIOS	CONTA	SALDO EM 31/12/2024
FNAS	BL IGDFB	224871	5.689,27
FNAS	BL IGDPAB	251313	69,10
FNAS	GSUAS	22491x	152,77
FNAS	BL PSB	224960	18.917,82
FNAS	COVIDEPI	24239x	3,19
FNAS	BPC NA ESCOLA	224839	257,86
FNAS	SIGTV	250333	301,50
FNAS	CRIANÇA FELIZ - PIS	230758	52.756,59
FNAS	PROCADSUAS	257222	42,11
FEAS	BL BENEFICIO EVENTUAL	234508	104.233,43
FEAS	BL PSB	234516	41.173,53
FEAS	IGDSUASBA	257141	9.831,07
FMAS	RECURSO PROPRIO	220361	23,44
Total			233.451,68

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Marlene dos Prazeres Pereira
Presidente do CMAS

cmascaturama@gmail.com

Lei Municipal Nº 098/2017, dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F1D5-4587-420C-1092-1408> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F1D5-4587-420C-1092-1408



Hash do Documento

fd1cdb5486e6548956eb375a45cfc1f21d4b50f63c44c838d7b303c0099efc8c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/05/2025 20:00 UTC-03:00